

ANEXO 22 - TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BDO E PLATAFORMA DE REDE PARA PORTABILIDADE

1. PARTES

TELEFÔNICA BRASIL S.A. - TELEFÔNICA, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada através de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**TELEFÔNICA**", e

EMPRESA., sociedade anônima, empresa autorizada do Serviço XXXXXXXXXXXX (XXX), com sede na Av. yyyyy nº XXXX – XXXXX, XXXXXXXXXXXX - XX, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada através do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "**Contratante**",

serão, a seguir, isoladamente, denominadas individualmente "Parte" e em conjunto denominadas "Partes".

2. OBJETIVO

- 2.1** Este Termo apresenta as alternativas para fornecimento exclusivo da Base de Dados Operacional (BDO) ou em conjunto com a Plataforma de Rede para as Prestadoras Não Detentoras de Poder de Mercado Significativo (Contratante) previsto no Regulamento Geral de Portabilidade (RGP), conforme art. 30 do anexo da Resolução Anatel nº 460, publicada em 21/03/2007, tornando-se parte integrante do Contrato de Interconexão entre as Partes.

3. DOCUMENTAÇÃO APLICADA

- 3.1** Além do RGP, os documentos abaixo representam a base referencial mínima e apresentam os termos e definições concernentes a correta interpretação deste anexo.

3.1.1. Especificação Técnica do SPG (Gateway do Provedor de Serviço), versão 1.4.1, de 12 de janeiro de 2008;

3.1.2. Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso, GT-RD – Grupo de Rede, Versão 1.0 de 03 de outubro de 2007;

- 3.2** Estes documentos estão disponibilizados no site cujo endereço eletrônico é <https://www.abr.net.br/apn>, devendo ser utilizada a versão mais atualizada.

3.2.1. As demais especificações técnicas, detalhamentos, requisitos, manuais de operação, documentação de teste e emissão de relatórios pertinentes ao relacionamento entre BDO, Gateway do Provedor de Serviço (Gateway) e Base de Dados Nacional de Referência (BDR), também, estão disponíveis neste mesmo site e deverão ser utilizados pela Contratante.

4. FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BDO

- 4.1** A TELEFÔNICA disponibilizará sua BDO conforme as seguintes características:

- 4.1.1. As informações disponibilizadas permitirão que a Contratante faça as operações de rede e o tratamento da portabilidade;
- 4.1.2. Deverá ser criado um enlace digital (Link) de 64 Kbps entre o BDO da TELEFÔNICA e a equipamento/sistema da Contratante que manterá as informações disponibilizadas, para o envio de arquivos com os registros de portabilidade;
- 4.1.2.1. A responsabilidade pelo provimento deste link é da Contratante;
- 4.1.2.2. A Contratante deverá adaptar-se às interfaces definidas pela TELEFÔNICA, em conformidade com a documentação acima referenciada, para o repasse das informações atualizadas na BDO.
- 4.1.2.3. O recebimento de cada arquivo enviado deve ser protocolado.
- 4.1.2.4. O arquivo enviado conterá as seguintes informações:
- Número portado: Código Não Geográfico ou Número nacional, composto de N10 a N1, sendo N10 e N9 o Código de Nacional
 - *Timestamp Broadcasting* de Ativação na BDR: Data e hora de início da janela da portabilidade
 - Tipo portabilidade: LISP para portabilidade interna em área de tratamento local ou LSPP para portabilidade entre prestadoras
 - Número do protocolo: identificador único nacional do registro de portabilidade
 - Último download: Status atual da portabilidade, NEW (ativo) ou DEL (finalizado)
 - Receptora: SPID (código de identificação da rede da receptora), EOT (código de identificação da receptora para DETRAF), CNL (código nacional de localidade), RN1 (código de identificação da receptora)
 - Tipo telefone: Basic, DDR ou CNG
- 4.1.3. A BDR deverá reconhecer a Contratante para que possam ser trocadas as sinalizações referentes ao Sistema de Ordem de Serviço do Fornecedor de Serviço (SOA) e BDO da TELEFÔNICA.
- 4.1.4. Deverá ser fornecido pela Contratante o Gateway para as interfaces do SOA necessário a troca de sinalização com a BDR, bem como o Link associado entre este Gateway e esta BDR;
- 4.1.4.1. A Contratante deverá adaptar-se às regras de troca de mensagens (messengeria) de/para o Gateway, efetuando o desenvolvimento dos seus sistemas internos.
- 4.1.4.2. A TELEFÔNICA não se responsabiliza pelo conteúdo das mensagens trocadas entre BDR e a Contratante.
- 4.1.5. A BDO da TELEFÔNICA não manterá controle das informações de portabilidade para a Contratante. Portanto, esta prestadora deverá manter um controle próprio destas informações, possibilitando a auditoria pela EA independente e desvinculada da TELEFÔNICA.
- 4.1.5.1. A Contratante deverá controlar a portabilidade interna da sua rede.
- 4.1.6. As funcionalidades de Auditoria e Broadcasting entre BDR e BDO não atingirão o equipamento/sistema da Contratante.
- 4.1.6.1. Durante o Broadcasting, as informações enviadas pela BDR e recebidas

pela BDO da TELEFÔNICA são replicadas de forma assíncrona para o equipamento/sistema da Contratante, bem como para a o sistema de controle da plataforma de rede da TELEFÔNICA.

4.2 O preço para o fornecimento do serviço é baseado no número de terminais ativos da Contratante, conforme tabela abaixo:

Custo/terminal	R\$	0,19
Margem		15,0%
Preço/terminal	R\$	0,21

Nº de Terminais da Prestadora		Valor Mensal (R\$)
De	Até	
-	20.000	4.200,00
20.000	40.000	8.400,00
40.000	80.000	16.800,00
80.000	160.000	33.600,00
160.000	Ou mais	67.200,00

Nota: A data base para os valores acima apresentados é 01/03/08 e são reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.

4.2.1. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à Contratante no mês seguinte ao de prestação do serviço.

4.3. Os procedimentos operacionais de controle de anormalidades, reparos e manutenção preventiva seguem as mesmas definições estabelecidas no Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais (MPPO).

4.3.1. A abertura de Bilhete de Anormalidade (BA) definido no MPPO deverá ser realizada somente após a finalização das janelas de tempo para efetivação da portabilidade.

4.3.2. Os pontos de contato e escalonamento são os mesmos do MPPO.

5. FORNECIMENTO DE BDO E PLATAFORMA DE REDE

5.1 O fornecimento de Plataforma de Rede em conjunto com a BDO será realizado pela a TELEFÔNICA conforme as seguintes características:

5.1.1. O fornecimento da BDO é idêntico ao do item 3 e seus subitens acima apresentados;

5.1.2. A Contratante encaminha para a rede da TELEFÔNICA nas rotas de interconexão todas as chamadas que deverão receber a análise e a aplicação do processo de portabilidade;

- 5.1.2.1. Não deverão ser enviadas as chamadas cuja portabilidade é interna a rede da Contratante.
- 5.1.3. As chamadas que não terminem na rede da TELEFÔNICA serão reencaminhadas à rede da Contratante em rotas exclusivas de portabilidade para cada prestadora de destino das chamadas.
- 5.1.3.1. O fornecimento das rotas exclusivas de portabilidade é de responsabilidade da Contratante
- 5.1.4. A Contratante receberá as chamadas nas rotas exclusivas de portabilidade e encaminhará para as redes das prestadoras de destino.
- 5.1.5. Nas negociações de PTI serão avaliadas necessidades de ampliação das rotas de interconexão e criação de rotas exclusivas de portabilidade.
- 5.2** O preço pela utilização da rede da TELEFÔNICA será de R\$ 0,05 (cinco centavos de real), por minuto, para as chamadas devolvidas à rede da Contratante nas rotas exclusivas de portabilidade, somado ao valor obtido em função do número de terminais ativos da Contratante, conforme tabela abaixo:

Nº de Terminais da Prestadora		Valor Mensal (R\$)
De	Até	
-	20.000	2.200,00
20.000	40.000	4.400,00
40.000	80.000	8.800,00
80.000	160.000	17.600,00
160.000	Ou mais	35.200,00

Nota: A data base para os valores acima apresentados é 01/03/08 e são reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.

- 5.2.1. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à Contratante no mês seguinte ao de prestação do serviço.

6. VIGÊNCIA

- 6.1 A vigência deste Termo será a mesma do Contrato de Interconexão e, desde que haja acordo entre as Partes, poderá ser rescindido a qualquer momento independentemente do Contrato de Interconexão.
- 6.2 Este Termo deverá se tornar válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas Partes, havendo 120 dias para a ativação operacional

7. PENALIDADES

- 7.1 O não pagamento de valores contemplados neste **CONTRATO** até a data de vencimento sujeitará a **PARTE** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

7.1.1 Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.

7.1.2 Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação.

7.1.3 Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna – IGP-DI *pro-rata-die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

7.1.4 Após 90 (noventa) dias de inadimplência este Termo será rescindido.

8. FORO

8.1 O foro é mesmo do Contrato de Interconexão.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXX de XXXX

Pela TELEFÔNICA

Pela EMPRESA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: